



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Empreitada por menor preço global

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR

VALOR MÁXIMO: R\$ 30.956,17 (trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A Câmara Municipal de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, a Tomada de Preços n.º 002/2020, do tipo Menor Preço Global, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei 8666/93;

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 1.1. O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10min, do dia 28/07/2020, junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal, Avenida Willy Barth 2889, Bairro Centro, Município de Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.
- 1.2. Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Licitações não mais serão admitidos novos proponentes, tampouco o ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

- 2.1. Às 08h20min, do dia 28 de julho de 2020 nas dependências da Sala de reunião da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR, será realizada a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a conferência dos documentos.
- 2.2. A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital os seguintes envelopes:
 - a) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação;
 - b) Envelope nº 2 – Proposta de Preços
- 2.3.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º xxx/xxx
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: xxxhxxmin
ENVELOPE N.º 01 - " DOCUMENTAÇÃO "
LICITANTE: XXX

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º xxx/xxx
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: xxhxxmin
ENVELOPE N.º 02 - " PROPOSTA "
LICITANTE: XXX

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-las via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1. Caso opte pelo encaminhamento dos envelopes por meio de mensageiro ou outro meio similar, os envelopes deverão ser protocolados até o horário previsto neste edital;

2.3.2. Em caso encaminhamento via Correios, a correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de pintura Interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Pato Bragado, localizado na Avenida Willy Barth, 2889, conforme Planilhas e memoriais descritivos, anexos ao Edital.

3.1 No preço para a execução dos serviços previstos neste edital deverá incluir o material e mão de obra, conforme projetos e planilhas, anexo deste Edital.

3.1.1 O Critério de julgamento das propostas é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos e planilhas e de acordo com este Edital de Licitação e seus respectivos anexos.

3.3 Concluídos os serviços, a empresa CONTRATADA deverá deixar os ambientes limpos e livres de entulhos decorrentes dos serviços.

3.3.1 A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento do contrato.

3.4 As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento da equipe de trabalho serão por conta exclusivas da empresa contratada.

3.5 Ficará a cargo da empresa CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes a instalações, mão de obra, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

3.6A empresa deverá realizar a obra de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com exigência do inciso I, art. 48 da referida lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

- 4.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- 4.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 4.2.3. Não se considera Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que, mesmo tendo sua receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos itens anteriores, se enquadrem nas exceções previstas nos incisos do §4º, artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.
- 4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração, nos termos do item 6 e seus sub itens deste Edital, facultado à comissão de licitação, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

4.3. A empresa deverá possuir Cadastro de Fornecedor deste Município válido e compatível com o objeto da presente Licitação.

4.4. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.
- b) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) Servidores desta Câmara Municipal, agentes políticos do município de Pato Bragado/Pr, bem como seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- l) Empresas cujo rol societário encontre-se dentro das proibições do art. 9º da Lei 8666/93;
- m) Pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro de sócios, dirigentes, ou administradores quaisquer das pessoas nomeadas no item “j”;

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.7 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL e seus ANEXOS; do local de execução dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.8 A participação nesta Licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.9 As empresas deverão apresentar proposta de preços com o valor GLOBAL, conforme modelo anexo;

4.10 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.11 Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, ou conter identificação com o Carimbo do CNPJ da mesma.

4.12 Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.13 É vedado a qualquer pessoa representar na presente licitação mais de uma empresa, em qualquer das etapas deste certame.

4.14 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO REPRESENTANTE E DO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF do credenciado titular da empresa licitante para o Certame. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>)

5.1.3. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.4. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF do credenciado para o Certame. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

6.1. A habilitação na presente licitação será feita através da apresentação do invólucro nº 01, deverão ser apresentados de acordo com o item 6.8 contendo:

6.1.1. Certificado de Registro de Fornecedor fornecido pelo Município de Pato Bragado, válido na data de abertura da presente licitação e na especialização compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.1.1.1. Caso a licitante não se cadastre no Registro de Fornecedores desse Município, deverá apresentar, no momento da Habilitação, documentação emitida até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprove atender a todas as condições exigidas para cadastramento.
- 6.1.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.6. Procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Tratando-se de procurador);
- 6.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, expedido pela Secretaria da Receita Federal (CARTÃO DO CNPJ);
- 6.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 6.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal (FEDERAL);
- 6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (ESTADUAL);
- 6.1.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente (MUNICIPAL);
- 6.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRABALHISTA);
- 6.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Distribuidor da sede da proponente, devendo estar dentro do prazo de validade, conforme expresso no documento. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.14. Declaração de Enquadramento de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa esteja enquadrada nesta situação (Declaração de Enquadramento), conforme modelo anexo;
- 6.1.15. Declaração de que não existe fato impeditivo para participação da empresa em licitações públicas ou mesmo de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Declaração de Idoneidade), conforme modelo anexo;
- 6.1.16. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (Declaração de Responsabilidade Trabalhista), conforme modelo anexo;
- 6.1.17. Declaração de que recebeu e concorda com todas as condições estabelecidas pelo presente edital e documentos pertinentes e que obteve todas as condições para participar desta licitação (Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação), conforme modelo anexo;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.1.18. Declaração de que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços prestados e/ou entrega do objeto (Declaração de Responsabilidade), conforme modelo anexo;
 - 6.1.19. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Declaração de Autenticidade), conforme modelo anexo;
 - 6.1.20. Declaração da proponente, de que manterá na obra durante o período da execução dos serviços, responsável indicado pela empresa para a perfeita execução do objeto contratual (Declaração de Obrigações), conforme modelo anexo;
 - 6.1.21. Declaração contendo dados e informações da empresa para fins de assinatura do contrato (Declaração de Informações), conforme modelo anexo;
 - 6.1.22. Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo;
 - 6.1.23. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ – PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>);
 - 6.1.24. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o TCU (Tribunal de Contas da União) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
 - 6.1.25. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF dos sócios da empresa para o Certame. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>)
 - 6.1.26. Comprovante de o licitante possuir aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra em características similares ao objeto da presente licitação.
 - 6.1.27. Comprovante de que a empresa licitante possua capital social registrado e integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo estipulado para a licitação;
 - 6.1.28. Declaração emitida pelo licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Caso a licitante deseje realizar visita técnica no local da obra, deverá agendá-la junto ao setor Administrativo da Câmara Municipal de Pato Bragado, pelo fone (45) 3282-1374.
- Nota:** para as empresas que possuem filiais, fica determinado que a prova de regularidade quanto aos tributos federais, dívida ativa da união e débitos previdenciários deverá ser com o CNPJ da matriz, e as demais certidões deverão estar com o número do CNPJ da LICITANTE, que se julgada vencedora deste certame, posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

6.2. A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

6.3. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins de licitação”.

6.4. A documentação de que trata os itens deste Anexo, deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.5.** A falsa declaração do proponente, para fins do disposto nos itens deste Anexo, implicará na sua inabilitação no processo administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- 6.6.** As empresas que desejarem obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado poderão consultar a documentação necessária junto à Secretaria de Administração (45 3282-1355).
- 6.7.** A comissão efetuará a avaliação do ramo de atividade, caso necessário, através da descrição contida no CRC - Certificado de Registro Cadastral ou através do Contrato Social / Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 6.8.** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.9.** A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante acarretará a declaração de sua inabilitação.
- 6.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.11.** A Comissão Permanente de Licitações se reserva o direito de conferir a autenticidade dos documentos apresentados no envelope nº 1, mediante a apresentação dos originais.
- 6.12.** Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento ou procuração, conforme modelo anexo, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes.

7. BENEFÍCIOS ÀS PROPONENTES PARTICIPANTES COM EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1A licitante que se enquadra como empresa enquadrada/classificada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a documentação para tal.

7.2Caso a Licitante enquadrada como ME ou EPP, apresente alguma restrição na documentação exigida neste Edital para habilitação, com relação à Regularidade Fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Os arquivos contendo os projetos, memoriais, planilha de quantitativo de serviços e modelo de cronograma, serão entregues junto com o edital, em meio magnético. O edital com seus anexos estará disponível aos interessados para download no site da Câmara Municipal: www.camarapatobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas” ou mediante solicitação através do e-mail: camarapb@bol.com.br.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de habilitação, passar-se-á a fase de conferência das propostas.

9.2. O invólucro nº 2 deverá conter a carta proposta, conforme modelo anexo, acompanhado da planilha de preços/serviços e cronograma, datado e assinado pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições:

9.2.1. Especificação do objeto, observadas as quantidades e características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório.

9.2.2. As especificações dos serviços estão contidas nos anexos, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e projetos.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.2.3. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), que será contado a partir da data da sessão pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 9.2.4. Prazo de entrega e execução do objeto: Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de solicitação e/ou serviços;
- 9.2.5. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços, perdurando-se no prazo legal as obrigações previstas em Lei, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2.6. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- 9.2.7. Conter os dados bancários da empresa (Obrigatório);
- 9.2.8. Os valores unitários de cada serviço cotado na proposta deverá ser igual ou inferior ao valor unitário, aprovado na análise técnica, conforme anexo.
- 9.2.9. No preço cotado, deverão ser incluídas obrigatoriamente, todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional;
- 9.2.10. Cotação do valor global para a execução dos serviços, detalhado conforme planilha anexa.
- 9.2.11. Apresentar juntamente com a Carta Proposta, a **planilha de serviços** (planilha orçamentária) e o **Cronograma, a ser realizada sob responsabilidade exclusiva da Licitante.**
- 9.2.12. A proposta comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, da qual deverão constar os itens abaixo:

9.2.12.1. Preços Globais, já inclusos todos os impostos, inclusive Impostos sobre Serviços - ISS, seguro, taxas e demais encargos pertinentes;

9.2.12.2. Conter a tabela abaixo:

9.2.12.3. Valor máximo permitido para material e de R\$ 9.286,85 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e para mão de obra, no valor máximo de R\$ 21.669,32 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$.....	
MÃO-DE-OBRA	R\$.....	
BDI	R\$.....	
TOTAL	R\$.....	

9.2.12.4. Condição de pagamento: De acordo com o disposto neste Edital;

- 9.2.13. As propostas que apresentarem omissões e acréscimos de itens e valores na planilha de custos serão desclassificadas.
- 9.2.14. As empresas que apresentarem suas planilhas com erros de cálculos aritméticos, e desde que não haja substituição dos preços unitários originais, serão oficiadas pela Comissão para apresentarem nova planilha com as devidas correções.
- 9.2.15. Na hipótese do item anterior, será considerado para efeito de julgamento, o preço global apresentado na planilha, efetuadas as devidas correções.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

- 10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.1.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e CONSULTADO O CADASTRO DE FORNECEDOR MUNICIPAL, se for o caso.

10.4. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.5. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.6. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, sanando as causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro de fornecedor do Município.

10.11.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01

10.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, contudo, essas deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, que será realizado na mesma sessão, ou caso não seja possível, os licitantes habilitados serão convocados para data determinada pela Comissão de Licitações.

11.6. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, sanadas das causas de desclassificação.

11.7. Será desclassificada a proposta que:

11.7.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.7.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.7.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.7.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.7.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.

11.7.6. Apresentar, na composição de seus preços:

11.7.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.7.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.7.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.7.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.7.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

11.7.8. Nessa situação, será facultado ao licitante, desde que o mesmo manifeste interesse imediato, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.8. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.10. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.11. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.12. O resultado do certame será divulgado na imprensa local (Jornal O Presente e no Diário Oficial Eletrônico do Município).

12. PREÇO

12.1. O Teto Máximo Global dos serviços descritos no Objeto deste Edital é de **R\$ 30.956,17 (trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, na data da ata correspondente.

13.1.1. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do procedimento licitatório.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

13.3. Os recursos deverão ser interpostos junto ao protocolo da Câmara Municipal de Pato Bragado.

13.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja devolvido assinado no prazo de assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

- 15.1.** O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 15.2.** Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.
- 15.3.** A empresa contratada deverá executar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviços, conforme constante no cronograma físico-financeiro.
- 15.4.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.
- 15.5.** O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1.** Os pagamentos será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivos dos serviços contratados.
- 16.2.** A Câmara Municipal efetuará o pagamento à empresa contratada, de acordo com o Contrato Administrativo.
- 16.3.** Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato (item 17.2), a Câmara Municipal efetuará o pagamento à empresa contratada, conforme o item anterior, após o aceite pela fiscalização.

16.3.1. Para o Pagamento

- 16.3.1.1.** Certidão de recebimento de conclusão de obra e dos serviços, devidamente assinada pela arquiteta contratada;
- 16.3.1.2.** Declaração que a Empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (Art. 105, inciso II, da IN n.º. 71, de 10/05/2002), encontra-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada – modelo da declaração constante do Anexo VIII do presente Edital;
- 16.3.1.3.** Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º. 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 16.3.1.4.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

17 DO ENGENHEIRO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO E DO RESPONSÁVEL PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A arquiteta responsável pelo acompanhamento da execução da obra é a senhora Lucinete de Oliveira, Arquiteta contrata pela Câmara Municipal - PR (45) 3282-1374, cau A80605-4;. A obra será fiscalizada e vistoriada pela Arquiteta contratada. O Objeto do contrato administrativo a ser assinado será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pela parte e no futuro contrato administrativo.

17.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

17.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

18 REVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

01.000– PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.39.00.00.00 – Material Consumo

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

19 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4 A impugnação deverá ser dirigida à autoridade subscritora do Edital, ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Câmara Municipal de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

19.4.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

19.5 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

20 DAS PENALIDADES

20.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência por escrito;

20.1.2 Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.1.3 Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

20.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);

20.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

20.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

20.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

20.7 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo

21 DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1 Constituem-se anexos do presente edital:



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 21.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 21.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 21.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Trabalhista
- 21.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- 21.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 21.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Autenticidade;
- 21.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Obrigações;
- 21.1.9 Anexo IX – Modelo de Declaração de Informações;
- 21.1.10 Anexo X – Declaração de Parentesco;
- 21.1.11 Anexo XI – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.1.12 Anexo XII – Modelo de Termo de Renúncia;
- 21.1.13 Anexo XIII – Ordem de Serviços.
- 21.1.14 Anexo XIV – Minuta de Contrato;

22 DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela Câmara Municipal, a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias indicado neste Edital.

22.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

22.3 Fica assegurada a Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

22.4 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.8 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.10 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

22.12 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.16 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

22.17 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone nº (0xx45)3282-1374 ou e-mail: camarapb@bol.com.br, se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas ou pelo e-mail indicado, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

23 FORO

23.1 As questões decorrentes da execução desta Tomada de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, em 07 de julho de 2020.

Holdi Romer
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

O presente conjunto de especificações visa à determinação das características de materiais, serviços e acabamentos, para a execução de pintura Interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Pato Bragado.

Esta especificação de materiais e de serviços deverá ser seguida rigorosamente, tanto no aspecto da qualidade da execução dos serviços, quanto dos materiais a serem utilizados em obra.

A execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto e não aprovados pela fiscalização ou com defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstituídos por conta exclusivamente da Contratada, não cabendo quaisquer ônus ao Contratante.

Os materiais que não tiverem de acordo com a especificação ou forem julgados como de má qualidade, serão removidos do canteiro de serviço e substituídos pelos especificados.

1 – INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, como andaimes, entre outros.

2 – REMOÇÃO DE PINTURA, PINTURA E CONSERTO DE TRINCAS

2.1 A remoção de pintura, pintura e conserto de trincas de dará conforme memorial descritivo e planilha de custos em anexo.

2.2 As trincas existentes, de superfície, serão corrigidas com passagem de massa acrílica, com quantas demãos forem necessárias.

2.3. Após secagem da massa, será feito o lixamento das partes para posterior pintura, conforme especificado na sequência.

2.4 As pinturas serão iniciadas depois da limpeza ou lixamento das partes danificadas, com remoção de material contaminante, que venha a prejudicar a qualidade da tinta.

2.5 Todas as superfícies a limpar deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

2.6 Para a verificação de tons, a Contratada deverá preparar todas as amostras necessárias no local escolhido.

2.7 Para os diversos tipos de pintura serão empregadas tintas já preparadas e receberão três demãos de tinta indicada.

3 - ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento provisório, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobra de materiais, deixando o local do empreendimento completamente livre e desimpedido, com os propósitos do serviço totalmente efetuado, baseado na avaliação dos responsáveis da Contratante.



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaramos para os fins de direito e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que estamos enquadrados sob o regime de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, requerendo desta forma o direito de usufruir dos respectivos benefícios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que assumimos a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e/ou entrega dos materiais objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que assumimos a inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Câmara Municipal, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante o período da prestação dos serviços objeto do procedimento licitatório supra indicado, o(a) profissional e/ou responsável _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e Identidade sob Registro Geral n.º _____;
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a perfeita execução do objeto contratual;
- c) Disporemos de todos os equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários para a perfeita realização dos serviços; e
- d) Assumimos a inteira responsabilidade cível, criminal e administrativa por quaisquer danos ou ilícitos originados em decorrência da execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2020.
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ/MF _____

Inscrição Estadual _____

Inscrição Municipal/ISS (Alvará) _____

Instituição Financeira/Banco _____ Conta Corrente _____ Agência _____

Nº do Telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do Responsável Legal _____

Endereço do Responsável Legal _____

RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____ e-mail: _____

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal e da empresa



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2020, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() Que não possui sócios, dirigentes, ou administradores que sejam servidores desta Câmara Municipal, agentes políticos do município de Pato Bragado/Pr, bem como seus cônjuges, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

ou

() possui sócios, dirigentes ou administradores que sejam servidores da Câmara Municipal, agentes políticos do município, ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor da Câmara Municipal/agente político Ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n.º 002/2020

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de materiais e mão para execução da obra, conforme descrito no Objeto desta Licitação.

PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$.....	
MÃO-DE-OBRA	R\$.....	
BDI	R\$.....	
TOTAL	R\$.....	

O valor Global da Proposta para execução dos Serviços, conforme descrito no objeto da Licitação supra é de R\$ (.....)

Anexo, planilha com valor unitário de cada etapa da obra/serviço, com o cronograma físico financeiro do objeto contratado, separado por ITEM, cujos valores são elaborados sob responsabilidade desta empresa.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Prazo de Execução dos serviços:

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta Licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega deste objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal, com identificação.

ANEXO XII - TERMO DE RENÚNCIA



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado

A proponente _____, abaixo assinada, participante da licitação modalidade _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Caso o representante da empresa não se fizer presente no momento da abertura dos envelopes, favor devolver devidamente datada, carimbada e assinada



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO XIII - ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Serviços a Câmara Municipal de Pato Bragado, através de seu Presidente, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, AUTORIZA a contratação de _____, objeto da proposta de ____/____/____, da empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado de _____, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º ____/2020.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços N.º ____/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em ____/____/____.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(assinatura da autoridade competente)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo XIV – MINUTA DO CONTRATO N.º

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º/2020

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, o senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº/PR e do CPF nº, residente e domiciliado na, n.º, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º xxx/xxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de pintura interna e externa no edifício da Câmara Municipal de Pato Bragado, localizado na Avenida Willy Barth, 2889, conforme Planilhas e memoriais descritivos, anexos ao Edital.

1. A CONTRATADA declara que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela tomada de Preços nº 002/2020.
4. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina no Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.
6. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas e encargos inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DE PREÇOS n.º002/2020, obedecendo os requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

A obra será fiscalizada e vistoriada pela arquiteta da Câmara Municipal contratada para esse fim. Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pela partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Contratos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar ao Gestor de Contratos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria de Gestão de Suprimentos.

§ 4º. Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Pato Bragado pagará à CONTRATADA, a importância de R\$.....(....), por medição mensal, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização, conforme tabela abaixo:

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$.....	
MÃO-DE-OBRA	R\$.....	
BDI	R\$.....	
TOTAL	R\$.....	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no final dos serviços contratado, após o aceite pela engenheira responsável, da Câmara Municipal que efetuará o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições previstas no Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2020.

Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, a Câmara Municipal efetuará o pagamento à empresa contratada, em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme estabelecido na presente Edital, conforme cronogramas físicos da obra, realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

§1º Condições mínimas de pagamento:

1.1.1. Para o Pagamento

1.1.1.1. ART de execução devidamente recolhida;

1.1.1.2. Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

Declaração que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (Art. 105, inciso II, da IN n.º. 71, de 10/05/2002), encontra-se devidamente contabilizado,



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada – modelo da declaração constante do Anexo VIII do presente Edital;

Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º. 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra.

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O contrato terá vigência de seis meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse da Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização da CÂMARA e da CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 10 (dez) dias da emissão do Termo previsto nesta cláusula, a CÂMARA constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CÂMARA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CÂMARA ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a Câmara Municipal de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- VII - Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- IX - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- X - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- XI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, deverá providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE.
- XII - A CONTRATADA se obriga a efetuar o registro da obra junto ao INSS.
- XIII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- XIV - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- XV - Manter contatos com a CÂMARA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XVI - *Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º CP 002/xxxx, durante a execução deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
 - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
 - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Prazo para execução da obra;
 - d) Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Substituição de desenhos ou especificações;
 - f) Dúvidas, alterações e definições;
 - g) Início e término dos principais serviços;
 - h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pela CÂMARA, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
 - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
 - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da CÂMARA.

II - Pela CONTRATADA, quando a Câmara inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CÂMARA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CÂMARA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta seguinte Dotação Orçamentária:

01.000– PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.39.00.00.00 – Material Consumo

3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos.... de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____